

Ao
**Conselho de Governadores do
Distrito Múltiplo LC**

Ementa: Atualização do Regimento Interno do DMLC para incluir o FOLBRAS – Fórum Leonístico Brasileiro.

Justificativa: No FOLBRAS – Fórum Leonístico Brasileiro realizado em 29/11/2024 na cidade de Foz do Iguaçu, foi decidido entre os quatro Distritos Múltiplos a reativação desse evento anual, criado pela Resolução CNG N° 857 do Conselho Nacional de Governadores do Distrito Múltiplo "L" (Brasil). Dessa forma, entende-se necessário a atualização do atual Regimento Interno do DMLC.

Fica submetida ao Conselho de Governadores do DMLC a aprovação da presente **Proposta de Resolução** de atualização do Regimento Interno, conforme o Art. 38 do seu Estatuto:

Art. 38. Compete ao Conselho de Governadores:

I - aprovar o Regimento Interno do DMLC e suas alterações;

► Alterações propostas (textos em realce):

1. Fica alterado o título do Capítulo III do Diretório, criando-se a Seção III:

CAPÍTULO III

DAS DELEGAÇÕES INTERNACIONAIS **E REUNIÕES NACIONAIS**

SEÇÃO I - DA DELEGAÇÃO À CONVENÇÃO INTERNACIONAL

SEÇÃO II - DA DELEGAÇÃO AO FOLAC

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NO FOLBRAS.

2. Fica alterado o Art. 14, inserindo uma alínea logo após a alínea I), reordenando-se as seguintes:

Art. 14. Na 1ª Reunião Ordinária, o CG reunir-se-á a fim de:

a) proceder;

k) examinar e aprovar o plano de trabalho da Coordenadoria da Delegação Brasileira à Convenção Internacional;

l) referendar o nome indicado para Coordenador da Delegação ao FOLAC;

m) referendar o nome indicado para Coordenador do FOLBRAS;

n) resolver os assuntos pendentes ...;

3. Fica alterado o Art. 19, alínea m):

Art. 19. Compete ao Presidente do Conselho de Governadores, além do estabelecido no Estatuto do DMLC:



LIONS CLUBES INTERNACIONAL

Distrito Múltiplo LC - Ano Leonístico 2024/2025 - Colegiado Inovação
CC Carmem Lúcia Camargos Redoan - "Servindo Com Paixão"



We Serve

...
m) chefiar a Delegação do DMLC à Convenção Internacional, ao FOLAC, e as Delegações que, a critério do Plenário do CG, sejam consideradas de importância para a representatividade do DMLC, como reunião da AGDL – Associação dos Governadores do Distritos Múltiplos “L” e reunião do FOLBRAS – Fórum Leonístico Brasileiro;

4. Fica alterado o Art. 26, alínea r) :

Art. 26. Compete ao Tesoureiro do CG:

a) comparecer...

...

r) solicitar, quando o Presidente lhe determinar, as prestações de Contas do Diretor-Geral da Convenção do DMLC, dos Coordenadores **do FOLBRAS**, da Delegação ao FOLAC e à Convenção Internacional;

5. Fica alterado o Art. 65, alíneas f) e g):

Art. 65. Compete ao Comitê Executivo de Convenções e Eventos:

b) estudar as propostas...

...

f) opinar a respeito dos nomes escolhidos pelo Presidente do CG para os cargos de Diretor-Geral da Convenção, **de Coordenador do FOLBRAS**, de Coordenador da Delegação ao FOLAC e de Coordenador da Delegação à Convenção Internacional;

g) acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do Diretor Geral da Convenção, e do Coordenador **do FOLBRAS**, ao FOLAC e à Convenção Internacional;

6. Fica alterado o título do Capítulo III: (após o Artigo 73)

CAPÍTULO III

DAS DELEGAÇÕES INTERNACIONAIS **E REUNIÕES NACIONAIS.**

7. Fica criada a SEÇÃO III no Capítulo III, e seus artigos, renumerando-se os seguintes: (Capítulo IV em diante).

SEÇÃO III - DA REUNIÃO DO FOLBRAS

Art. 85. O Distrito Múltiplo LC coordenará, em sistema de rodízio anual com os demais Distritos Múltiplos, o FOLBRAS – Fórum Leonístico Brasileiro.

Art. 86. O Coordenador e o Coordenador Adjunto do DMLC junto ao FOLBRAS - Fórum Leonístico Brasileiro, são escolhidos pelo Presidente do CG durante a Reunião Extraordinária de Posse do CG, devendo ser referendados na 1ª Reunião Ordinária.

Art. 87. Compete ao Coordenador do DMLC junto ao FOLBRAS:

a) coordenar e organizar o evento quando realizado no DMLC;

b) comparecer, com regularidade, às reuniões do CG, sem direito a voto;

- c) convidar, se necessário, Companheiros Leão para contribuírem nas atividades da Coordenadoria;
- d) manter contato e colaborar com os Coordenadores do FOLBRAS dos outros Distritos Múltiplos;
- e) divulgar a realização do FOLBRAS, organizar, coordenar e incentivar a participação dos associados dos Lions Clubes que compõem o DMLC;
- f) viabilizar o envolvimento, sem ônus e sem obrigatoriedade, de uma Agência de Viagem, que possa oferecer pacotes de viagem aos associados que queiram participar do FOLBRAS.

Art. 88. Compete ao Coordenador Adjunto do FOLBRAS substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo na execução dos trabalhos.

Art. 89. A eventual verba destinada para essa Coordenação deverá ser utilizada para divulgação do DMLC, organização, e apoio ao evento, como a "Sala de Hospitalidade", se houver, definidas pelo Coordenador em acordo com o Presidente do CG.

Art. 90. As eventuais despesas com a organização do FOLBRAS deverão ter sido previamente autorizadas pelo CG, e os pagamentos serão feitos pelo Presidente em conjunto com o Tesoureiro, conforme determinado no Estatuto.

CAPÍTULO IV DO TREINAMENTO...

Art. 91.

Estas alterações entram em vigor na data de sua aprovação.

Campinas, 22 de fevereiro de 2025

CC Carmem Lúcia Camargos Redoan
Presidente do Conselho de Governadores do DMLC

PDG João Carlos Belda
PDG Josué Silva Abreu
Assessoria de Assuntos Jurídicos, Estatutos e Regulamentos